

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA FATIPI E SEUS OBJETIVOS.....	4
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	6
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS.....	6
Seção I - Do Conselho Superior.....	7
Seção II - Do Colegiado de Curso – CC.....	11
Seção III - Do Núcleo Docente Estruturante – NDE	12
CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS.....	13
Seção I - Da Diretoria Acadêmica.....	13
Seção II - Das Coordenadorias de Graduação.....	16
Seção III - Da Coordenadoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação	18
CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE ACESSORIA.....	20
Seção I - Da Ouvidoria.....	20
Seção II - Da Capelania Acadêmica.....	21
TÍTULO III - DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO.....	22
TÍTULO IV - DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS.....	23

CAPÍTULO I - DO ENSINO.....	23
Seção I - Da graduação.....	24
Seção II - Da Pós-Graduação.....	25
Seção III - Da Extensão.....	27
CAPÍTULO II - DA PESQUISA.....	28
CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO.....	29
TÍTULO V - DO REGIME ESCOLAR.....	29
CAPÍTULO I - DO CALENDÁRIO ACADÊMICO.....	29
CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO.....	30
CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA.....	32
CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....	35
CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ESCOLAR.....	37
Seção I - Curso Bacharelado em Teologia – Modalidade Presencial....	37
Seção II Curso Bacharelado em Teologia – Modalidade a Distância.....	40
CAPÍTULO VI - DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE CONCLUSÃO DE CURSO.....	42
Seção I - Do Estágio.....	42

Seção II - Das Atividades Complementares.....	43
TÍTULO VI - DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	44
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE.....	44
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE.....	47
Seção I - Da Monitoria.....	50
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO.....	51
TÍTULO VII - DO REGIME DISCIPLINAR.....	51
CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL.....	51
CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE.....	53
CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE.....	56
CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	59
TÍTULO VIII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS.....	60
TÍTULO IX - DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA.....	62
TÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	62

TÍTULO I - DA FATIPI E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º – A FACULDADE DE TEOLOGIA DE SÃO PAULO DA IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DO BRASIL, doravante, FATIPI, com limite territorial de atuação na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, estabelecimento privado de ensino superior, é mantida pela Fundação Eduardo Carlos Pereira, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com seu Estatuto Social e alterações registrados no 3º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, sob nº 10698, livro A nº 5, em 12 de junho de 1963.

Art. 2º – A FATIPI, uma Instituição de Ensino Superior, de natureza confessional, segue as orientações doutrinárias da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil e rege-se:

- I. pela Legislação Federal sobre a Educação Superior;
- II. pela Lei Geral de Proteção de dados pessoais – LGPD;
- III. por este Regimento;
- IV. por normas internas emanadas dos órgãos próprios;
- V. pelo estatuto social da mantenedora, na esfera de suas atribuições específicas;
- VI. pelas decisões emanadas pela assembleia geral da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil;
- VII. pelo Código de Ética Institucional;
- VIII. pelo Plano de Carreira Docente – PCD.

Art. 3º – A FATIPI, como instituição educacional, destina-se a promover a educação, sob múltiplas formas e graus, a ciência e a cultura geral, e tem por finalidades:

- I. formar bacharéis aptos a exercerem o pastorado, o ministério missionário, a evangelização e o ministério religioso em áreas específicas para o serviço das igrejas e comunidades, bem como profissionais aptos para a participação na construção contínua da sociedade brasileira;
- II. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- III. incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica;
- IV. promover a divulgação de conhecimentos, especialmente os da tradição calvinista, e comunicar o saber por meio do ensino, de publicação ou de outras formas de comunicação;
- V. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento teológico, cultural e profissional-ministerial e possibilitar sua correspondente concretização;
- VI. promover a extensão, aberta à participação da população, especialmente os da tradição reformada e comunidade local inserida no contexto cultural-regional-estadual, sem perder de vista o contexto nacional e mundial da cultura globalizante;
- VII. estimular o conhecimento, investigação e tratamento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestando serviços educacionais a líderes religiosos, a igrejas e comunidades, a fim de poderem lidar com as tendências, produtos desta investigação.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 4º – São órgãos deliberativos da FATIPI:

- I. Conselho Superior – CS;
- II. Colegiado de Curso – CC e
- III. Núcleo Docente Estruturante – NDE.

Art. 5º – O funcionamento dos órgãos deliberativos obedece às seguintes normas:

- I. as reuniões realizam-se com a presença da maioria simples dos membros do respectivo órgão;
- II. as reuniões de caráter solene são públicas e realizam-se com qualquer número de pessoas;
- III. nas votações, são observadas as seguintes regras:
 - a) as decisões são tomadas por maioria simples de votos dos presentes;
 - b) as votações são feitas por aclamação ou por voto secreto, segundo decisão do plenário;
 - c) as decisões que envolvem direitos pessoais são tomadas mediante voto secreto;
 - d) o Presidente do órgão participa da votação e no caso de empate, terá o voto de qualidade;
 - e) nenhum membro do órgão pode participar de sessão

em que se aprecie matéria de seu interesse particular;

f) cada membro do respectivo órgão terá direito a apenas 1 (um) voto;

g) não é admitido voto por procuração;

h) os membros que acumulam cargos só têm direito a 1 (um) voto.

IV. na reunião de cada órgão é lavrada ata, que é lida e aprovada ao final da própria reunião ou no início da reunião subsequente.

Art. 6º – É obrigatória e preferencial a qualquer outra atividade na FATIPI o comparecimento dos membros dos órgãos deliberativos às reuniões de que façam parte.

parágrafo único – Compete a cada membro dos órgãos deliberativos a responsabilidade da divulgação das decisões tomadas a fim de apropriação pela comunidade interna.

Seção I - Do Conselho Superior

Art. 7º – O Conselho Superior, órgão superior deliberativo em matéria acadêmico-administrativa, didático-científica e disciplinar, é constituído:

- I. pelo Diretor Acadêmico, seu Presidente;
- II. por dois dos coordenadores de curso;
- III. por um representante do corpo docente;
- IV. por um representante do corpo discente;
- V. por um representante da comunidade;

- VI. por um representante da Câmara de Ensino da Mantenedora;
- VII. por um representante Financeiro da Mantenedora;
- VIII. por um representante Administrativo da Mantenedora;
- IX. pelo Ministro de Educação da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil;
- X. pelo Secretário de Educação Teológica da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil;

Art. 8º – Exceto seu Presidente, que é o Diretor Acadêmico da FATIPI, os demais membros do Conselho Superior, segundo suas especificidades, serão assim indicados:

- I. os representantes dos Coordenadores de Curso são indicados pelo Diretor Acadêmico;
- II. o representante do corpo docente é indicado por seus pares e terá mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovado;
- III. o representante do corpo discente, regularmente matriculado em um dos cursos, é indicado pelo Diretório Acadêmico da FATIPI e terá mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovado por mais um ano;
- IV. o representante da comunidade é indicado pela Mantenedora e terá mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovado;
- V. os representantes da Mantenedora, mencionados nos incisos VI, VII e VIII, do Art. 7º são indicados por ela e terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovado;
- VI. o Ministro da Educação e o Secretário de Educação Teológica da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil serão

apresentados por ela, por intermédio da Mantenedora e terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovado.

Art. 9º – O Conselho Superior reúne-se, ordinariamente, no início e no fim de cada ano letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Acadêmico, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo, 50% mais um, dos membros que o constituem.

parágrafo único. Qualquer convocação de reunião deverá ser informada a todos os membros do Conselho Superior, com antecedência mínima de 7 dias corridos.

Art. 10 – O Presidente do Conselho Superior poderá convidar assessores para participarem das reuniões, sem direito a voto.

Art. 11 – Compete ao Conselho Superior:

- I. propor à Mantenedora alterações no Regimento Interno da FATIPI;
- II. aprovar o Calendário Acadêmico e os planos, semestral e anual, de atividades;
- III. decidir sobre a criação, organização, modificação, suspensão ou extinção de cursos de graduação, pós-graduação, suas vagas, planos curriculares e questões sobre sua aplicabilidade, mediante ratificação da Mantenedora, submetendo à aprovação dos órgãos competentes do Ministério da Educação;
- IV. deliberar em primeira instância ou em grau de recurso sobre representações ou recursos que lhe forem encaminhados;
- V. decidir sobre a concessão de títulos honoríficos e benemerência, mediante ratificação da Mantenedora;

- VI. tomar conhecimento dos resultados da avaliação institucional da FATIPI;
- VII. deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva e individual;
- VIII. apreciar atos do Diretor Acadêmico, praticados “ad referendum” do Conselho Superior;
- IX. examinar os ordenamentos institucionais dos demais órgãos da FATIPI;
- X. tomar conhecimento do relatório anual da Diretoria Acadêmica;
- XI. indicar docentes para aprovação e contratação pela Mantenedora;
- XII. avaliar propostas de promoção de professores, recebidas do Diretor Acadêmico, e encaminhar seu parecer para apreciação e aprovação da Mantenedora;
- XIII. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Art. 12 – O Presidente pode vetar decisões do Conselho Superior, até 15 (quinze) dias após a reunião em que tiverem sido tomadas, convocando o respectivo órgão para o conhecimento de suas razões e deliberação.

§ 1º A rejeição ao pedido de reexame pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, 50% mais um, dos membros componentes do respectivo órgão.

§ 2º Da rejeição ao pedido, em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, há recurso “ex ofício” para a Mantenedora, dentro de 15 (quinze) dias corridos, sendo a decisão desta

considerada final sobre a matéria.

§ 3º Determinar e adotar providências “*ad referendum*” deste órgão para assuntos urgentes, inclusive medidas disciplinares.

Seção II - Do Colegiado de Curso – CC

Art. 13 – Cada curso de graduação terá um Colegiado constituído de 5 (cinco) membros: sendo 3 (três) docentes, que ministram disciplinas de áreas distintas no curso, 1 (um) docente do eixo de formação fundamental, 1(um) docente do eixo de formação interdisciplinar e 1 (um) docente do eixo de formação teórico-prática; o Coordenador do Curso e um representante do corpo discente, escolhido conforme o disposto no Capítulo II, do Título V, do presente Regimento.

Art. 14 – Compete ao Colegiado de Curso:

- I. manifestar sobre proposta do NDE em relação ao perfil do curso, a alteração da matriz curricular, as diretrizes gerais dos componentes curriculares, com suas ementas, e a respectiva carga horária;
- II. acompanhar o desenvolvimento do curso e dos componentes curriculares e seus respectivos Planos de Curso;
- III. decidir sobre aproveitamento de estudos e adaptações, mediante requerimento dos interessados;
- IV. colaborar com os demais órgãos acadêmicos no âmbito de sua atuação;
- V. exercer outras atribuições de sua competência que lhe forem delegadas pelos órgãos executivos e colegiado.

Art. 15 – O Colegiado de Curso reúne-se, no mínimo, 1

(uma) vez, a cada semestre letivo, e, extraordinariamente, por convocação da Coordenadoria de Curso, ou de 50% mais um, de seus membros, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos a serem tratados.

Seção III - Do Núcleo Docente Estruturante – NDE

Art. 16 – O NDE constitui segmento da estrutura de gestão acadêmica dos Cursos de Graduação, com atribuições consultiva, propositiva e de assessoria em matéria de natureza acadêmica, corresponsável pela elaboração, implementação e consolidação do Projeto Pedagógico de Curso – PPC.

Art. 17 – São atribuições do NDE:

- I. formular, reformular, implantar e consolidar o Projeto Pedagógico de Curso, atendendo as Diretrizes Curriculares Nacionais, encaminhando-os à aprovação dos órgãos colegiados competentes e ratificados pela Mantenedora;
- II. realizar supervisão didática e científica no âmbito do Curso;
- III. promover medidas que assegurem a articulação dos componentes curriculares com os programas de ensino, de pesquisa e de extensão;
- IV. estabelecer, quando necessário, a realização de programas de complementação de conteúdos curriculares, encaminhando-os para aprovação dos órgãos competentes;
- V. propor regulamentação para o funcionamento de Estágio Curricular, Desenvolvimento de Trabalho de Conclusão de Curso e de Atividades Complementares;
- VI. propor a realização de projetos de ensino, iniciação científica e de extensão, encaminhando-os à aprovação pelos

órgãos competentes;

VII. emitir parecer, quando solicitado, em questões relacionadas com o desenvolvimento didático-pedagógico do curso.

Art. 18 – O NDE será constituído pela Coordenadoria do Curso e por um mínimo de 4 (quatro) professores do quadro docente do curso, sendo pelo menos 60% com titulação de mestre ou doutor, obtida em programas de pós-graduação “*stricto sensu*”, devidamente aprovados pela CAPES, ou equivalente.

parágrafo único. Na nomeação dos membros do NDE serão asseguradas tanto a permanência de parte de seus membros quanto a renovação de outra parte, a fim de assegurar a continuidade e a renovação do processo, atendidas as exigências estabelecidas no “*caput*” e no instrumento de avaliação de curso de graduação.

Art. 19 – As reuniões do NDE são abertas à participação de docentes que atuam no curso.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 20 – São órgãos executivos da FATIPI

- I. Diretoria Acadêmica;
- II. Coordenadoria de Graduação;
- III. Coordenadoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação

Seção I - Da Diretoria Acadêmica

Art. 21 – A Diretoria Acadêmica, exercida pelo Diretor Acadêmico, é o órgão executivo superior de coordenação, fiscalização e execução das atividades da FATIPI.

Art. 22 – O Diretor Acadêmico deve possuir graduação

universitária plena, por curso reconhecido pelo MEC, ou equivalente, com o título mínimo de Mestre, obtido em programa aprovado pela CAPES, ou equivalente, pertencente ou não ao corpo docente da FATIPI, e é designado pela Mantenedora para mandato de até 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 1º Em sua ausência e impedimentos, o Diretor Acadêmico será substituído por um dos Coordenadores, respeitando a seguinte ordem de prioridade: Coordenadoria de Bacharelado de Teologia – Modalidade Presencial; Coordenadoria de Bacharelado de Teologia – Modalidade a Distância e Coordenadoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação.

§ 2º As decisões do Diretor Acadêmico são formalizadas por Atos.

Art. 23 – Compete à Diretoria Acadêmica:

- I. supervisionar, superintender, dirigir e coordenar todas as atividades da FATIPI;
- II. Observar o cumprimento da missão institucional e de sua confessionalidade;
- III. supervisionar e avaliar as atividades acadêmicas relativas ao ensino de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão;
- IV. aprovar a distribuição dos componentes curriculares aos docentes apresentados pelas Coordenadorias de curso;
- V. representar a FATIPI, interna e externamente, ativa e passivamente, no âmbito de suas atribuições e em todos os assuntos pertinentes às mesmas;
- VI. convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior, com direito a voz e voto de qualidade;

- VII. promulgar Resoluções oriundas de deliberações do Conselho Superior e baixar Portarias, Atos de Diretoria Acadêmica e demais atos que julgar necessários;
- VIII. promover a elaboração do plano anual de atividades da FATIPI;
- IX. indicar, para aprovação da Mantenedora, os Coordenadores de Curso e Coordenador de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;
- X. designar assessores para o cumprimento de projetos educacionais específicos;
- XI. encaminhar proposta para admissão e dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo para aprovação e contratação pela Mantenedora;
- XII. encaminhar ao Conselho Superior propostas de promoção de professores, recebidas dos Coordenadores de Curso, ou de sua própria iniciativa, observando os preceitos do Plano de Carreira Docente da FATIPI;
- XIII. designar membros para compor comissões a fim de promover procedimentos administrativos;
- XIV. aplicar o regime disciplinar, conforme procedimentos expressos neste Regimento;
- XV. propor ao Conselho Superior a concessão de títulos honoríficos ou benemerência, mediante aprovação da Mantenedora;
- XVI. conferir graus, expedir diplomas, títulos e certificados escolares;
- XVII. encaminhar aos órgãos competentes da FATIPI os recursos cabíveis;
- XVIII. autorizar pronunciamentos públicos que envolvam o nome da

FATIPI, mediante aprovação da Mantenedora;

XIX. decidir os casos de natureza urgente ou que impliquem matéria omissa ou duvidosa, neste Regimento, “ad referendum” do órgão competente;

XX. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e da legislação em vigor.

Seção II - Das Coordenadorias de Graduação

Art. 24 – Cada curso de graduação terá a sua própria Coordenadoria, exercida por um docente do Curso, com o título mínimo de Mestre, denominado Coordenador de Graduação, para mandato de até 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

Art. 25 – Compete ao Coordenador de Graduação a gestão didática do Curso, podendo:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso e do Núcleo Docente Estruturante;
- II. representar a Coordenadoria de Graduação perante as autoridades e órgãos da FATIPI;
- III. elaborar o Horário Semanal das aulas do curso para aprovação da Diretoria Acadêmica;
- IV. elaborar o Calendário Acadêmico e encaminhá-lo para aprovação do órgão competente;
- V. indicar docentes para os componentes curriculares ofertados no semestre letivo e encaminhar seus nomes para aprovação da Diretoria Acadêmica;
- VI. participar do Processo Seletivo no papel designado pela

Diretoria Acadêmica;

VII. coordenar e supervisionar as atividades do curso;

VIII. fiscalizar a observância do regimento escolar, o cumprimento do Projeto Pedagógico, com especial atenção nos Planos de Curso, o registro de frequência, bem como a execução dos demais projetos da Coordenadoria;

IX. coordenar a realização de Estágios Curriculares no âmbito do curso;

X. analisar o aproveitamento de estudos e as propostas de adaptações de curso, apresentadas por alunos, e encaminhá-las ao Colegiado de Curso, para a devida apreciação e avaliação;

XI. colaborar com a autoavaliação do curso, de acordo com as orientações da CPA-FATIPI;

XII. Receber dos professores, no início de cada semestre letivo, os Planos de Curso dos componentes curriculares a serem ministrados;

XIII. conferir a documentação acadêmica do corpo docente e aprovar a conclusão do semestre letivo, mediante relatório a ser enviado ao Colegiado de Curso;

XIV. exercer o poder disciplinar no âmbito do curso;

XV. executar e fazer executar as decisões do Colegiado de Curso, do Núcleo Docente Estruturante e dos demais órgãos da FATIPI;

XVI. apresentar, antes do início do semestre letivo, à Diretoria Acadêmica, relatório de atividades planejadas para o período;

XVII. propor a contratação ou dispensa de docente ou de pessoal

técnico- administrativo;

XVIII. propor À Diretoria Acadêmica a promoção de professores, observando os preceitos do Plano de Carreira Docente da FATIPI;

XIX. exercer as demais atribuições previstas neste Regimento e aquelas que lhe forem atribuídas pelo Diretor Acadêmico e demais órgãos da FATIPI.

Art. 26 – O Coordenador de Graduação não poderá participar de evento, de qualquer natureza, como representante da FATIPI ou da Mantenedora, sem a expressa indicação ou autorização da Diretoria Acadêmica.

Seção III - Da Coordenadoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação

Art. 27 – Os cursos de Pós-Graduação e de Extensão, tanto na modalidade presencial quanto na modalidade a distância, bem como os projetos de pesquisa e de extensão, terão Coordenadoria própria, exercida por um docente do Curso, com o título de Doutor, para um mandato de até 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

Art. 28 – Compete à Coordenadoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação:

coordenar e supervisionar todas as atividades que lhe são afetas;

- I. convocar e presidir reunião do Colegiado do Curso e programas;
- II. participar dos órgãos deliberativos concernentes;
- III. apresentar Projetos e Programas de Pesquisa e de Extensão;
- IV. apresentar Projetos de cursos de Extensão;
- V. apresentar Projetos de cursos de Especialização;

- VI. apresentar programas de mestrado e doutorado;
- VII. propor a contratação ou dispensa de docentes para os projetos e programas de pesquisa e extensão;
- VIII. propor a contratação ou dispensa de docentes para os programas de cursos de pós-graduação;
- IX. presidir comissão de seleção de professores para os programas de cursos de pós-graduação e encaminhar o resultado para a Diretoria Acadêmica;
- X. selecionar e indicar à Diretoria Acadêmica professores visitantes e colaboradores;
- XI. assinar os certificados e documentos escolares, no âmbito da Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;
- XII. constituir bancas examinadoras para Defesa de Trabalhos de Conclusão de Curso;
- XIII. deliberar e supervisionar o processo de orientação para Trabalhos de Conclusão de Curso;
- XIV. supervisionar o desenvolvimento didático-pedagógico e científico dos programas e os planos de cursos, no âmbito da Extensão e Pós-Graduação;
- XV. avaliar e emitir parecer conclusivo sobre o aperfeiçoamento dos cursos, no âmbito da Extensão e Pós-Graduação;
- XVI. manter atualizados os registros dos programas, sob sua coordenação, nas dimensões estrutural, docente, discente, didático-pedagógica e científica;
- XVII. propor novos cursos em nível de especialização e (ou) aperfeiçoamento, e Programas de Pós -Graduação Stricto Sensu;

Art. 29 – O Coordenador de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação não poderá participar de evento, de qualquer natureza, como representante da FATIPI ou da Mantenedora, sem a expressa indicação ou autorização da Diretoria Acadêmica.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE APOIO

Art. 30 – São órgãos de assessoria da FATIPI:

- I. Ouvidoria;
- II. Capelania Acadêmica

Seção I - Da Ouvidoria

Art. 31 – A Ouvidoria é um órgão de assessoria da Diretoria Acadêmica da FATIPI, que será administrada por pessoa qualificada, com a função de Ouvidor, indicada ao Conselho Superior, para avaliação, e aprovada pela Mantenedora.

§ 1º Considera-se a Ouvidoria como instância pública de controle e participação social, responsável pelo tratamento das reclamações, solicitações, denúncias, sugestões e elogios relativos às políticas e aos serviços públicos prestados pela FATIPI, sob qualquer forma ou regime, com vistas ao aprimoramento da gestão pública e à garantia da transparência em suas ações.

§ 2º O Ouvidor deverá receber, encaminhar e responder às manifestações do público interno e externo relacionadas à instituição, seu corpo docente e sua confessionalidade.

Art. 32 – A Ouvidoria seguirá regulamento próprio, proposto pela Diretoria Acadêmica, aprovado pelo Conselho Superior da FATIPI e homologado pela Mantenedora, o qual delineará os vários aspectos de seu funcionamento, tais como: estrutura, diretrizes com atribuições e deveres, das manifestações, da identificação, da

denúncia anônima e reserva de identidade, do funcionamento e devidos encaminhamentos.

Seção II - Da Capelania Acadêmica

Art. 33 – A Capelania Acadêmica da FATIPI é uma atividade de natureza confessional e pastoral, que será exercida por pessoa qualificada – docente da FATIPI ou alguém indicado e aprovado pela Mantenedora – com a função de Capelão.

Art. 34 – A atividade da Capelania da FATIPI deve ser exercida na sede da própria instituição, ou em local pré-estabelecido, de acordo com decisões da mantenedora, e estará disponível aos discentes, docentes, técnico-administrativos e demais beneficiários das atividades e serviços oferecidos. Ela poderá ser exercida presencialmente ou por meios de comunicação a distância, como internet, telefonia, etc.

Art. 35 – A Capelania Acadêmica da FATIPI presta assistência pastoral comprometida com a identidade institucional (Missão, Visão, Princípios e Valores) e com a confessionalidade, fundamentada nas Sagradas Escrituras Cristãs e na tradição Reformada.

Art. 36 – Compete à Capelania Acadêmica:

- I. prestar assistência pastoral aos discentes, docentes, técnico-administrativos e demais beneficiários das atividades e serviços oferecidos pela FATIPI e Mantenedora;
- II. organizar e supervisionar os momentos devocionais e as celebrações cúlticas da FATIPI;
- III. orientar os beneficiários descritos no inciso I, acerca de alternativas para solução de problemas pessoais e comunitários;

- IV. acompanhar e supervisionar os discentes que residem nas moradias de propriedade da mantenedora e contribuir para a resolução de problemas;
- V. promover eventos e atividades institucionais correspondentes a sua natureza, tais como: palestras, encontros e reuniões;
- VI. acompanhar pastoralmente as atividades do diretório acadêmico e das coordenadorias dos cursos da FATIPI;
- VII. visitar discentes, docentes e técnico-administrativos que se encontram hospitalizados;
- VIII. outras atividades afins, a critério da Diretoria Acadêmica e da Mantenedora.

Art. 37 – A Capelania Acadêmica da FATIPI seguirá regulamento próprio, homologado e disponibilizado pela Mantenedora.

TÍTULO III - DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Art. 38 – A Comissão Própria de Avaliação Institucional (CPA-FATIPI) é responsável pela autoavaliação da FATIPI, constituída em conformidade com a Lei nº 10.861, de 15 de abril de 2004, pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

Art. 39 – A CPA-FATIPI terá todos os direitos e deveres assegurados pelo SINAES a fim de realizar as atividades de autoavaliação.

Art. 40 – A CPA-FATIPI atentará para que a sua composição e a autoavaliação em si ocorram em conformidade com as exigências

e critérios estabelecidos pelos SINAES.

Art. 41 – A CPA-FATIPI cumprirá com os passos necessários para realização da autoavaliação, sendo eles: sensibilização, coleta de dados e divulgação dos resultados, visando a apropriação de todos os envolvidos na Instituição.

Art. 42 – A CPA-FATIPI funcionará com regulamento próprio, sendo que em sua composição e mecanismos de funcionamento são adotadas as diretrizes da referida Lei.

TÍTULO IV - DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I - DO ENSINO

Art. 43 – A FATIPI pode oferecer as seguintes modalidades de curso:

- I. Graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo específico, seguindo edital próprio;
- II. Pós-graduação, compreendendo programas de Mestrado e Doutorado, cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos portadores de diploma de nível superior, obtido pela conclusão de curso de graduação e que atendam às demais exigências estabelecidas pelos órgãos competentes da FATIPI;
- III. Extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pelos órgãos competentes da FATIPI.

Seção I - Da graduação

Art. 44 – Os cursos de graduação destinam-se à formação profissional de nível superior e são oferecidos a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente, de acordo com a legislação vigente no país, e classificados em Processo Seletivo próprio da FATIPI.

parágrafo único. A FATIPI oferece o curso de Bacharel em Teologia, de acordo com o *caput* do presente artigo, na modalidade presencial e EaD, e destina-se em geral à formação profissional de nível superior e, em específico, para suprir o quadro de ministros de confissão religiosa da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil.

Art. 45 - A Matriz Curricular do curso de graduação presencial ou EaD, obedecidas as Diretrizes Curriculares, é constituída por uma sequência ordenada de componentes, cuja integralização pelo aluno ou aluna lhe dará o direito à obtenção do grau acadêmico e correspondente diploma.

Art. 46 - Entende-se por Componente Curricular, um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, de estruturação didático-pedagógica, que se desenvolvem em determinado número de horas ao longo de cada período letivo, e compreende disciplinas, atividades de formação, estágios e quaisquer outros elementos de caráter teórico ou prático.

§ 1º Os Componentes Curriculares possuem identificação própria e específica, creditação e carga horária pré-definida, e podem ser classificados em obrigatórios, optativos ou flexíveis, de acordo com o estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 2º Cada Componente Curricular possui seu respectivo Plano, elaborado por um professor responsável, de acordo com

as diretrizes estabelecidas pelo NDE, aprovado pelo Colegiado de Curso e socializado com todo o corpo docente.

§ 3º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo, da carga horária, e das atividades estabelecidas no Plano de Curso de cada Componente da Matriz Curricular.

Art. 47 – A integralização curricular é feita pelo sistema seriado semestral.

Art. 48 – A FATIPI informará aos interessados, antes de cada período letivo, os Planos dos Cursos dos respectivos componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos docentes envolvidos, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 49 – O aluno ou aluna com excelente aproveitamento nos estudos, atestado por meio de avaliação específica, aplicada por banca examinadora especial, poderá abreviar a duração do seu curso, de acordo com as normas dos sistemas de ensino vigentes e os ditames da legislação nacional.

Seção II - Da Pós-Graduação

Art. 50 – Os cursos de pós-graduação compreendem os níveis *Lato Sensu*, para aperfeiçoamento e especialização, com a obtenção do título de Especialista; e *Stricto Sensu*, com a obtenção dos títulos de Mestre e Doutor.

§ 1º. Os cursos de pós-graduação em nível de Doutorado e Mestrado, devidamente recomendados pela CAPES, ou por outro órgão do Ministério da Educação, destinam-se a proporcionar formação científica aprofundada e têm carga horária mínima determinada pela legislação vigente.

§ 2º. Os cursos de pós-graduação em nível de Especialização e Aperfeiçoamento, com carga horária mínima estabelecida pela legislação vigente, têm por finalidade desenvolver, ampliar e aprofundar estudos realizados na graduação.

Art. 51 – Os cursos de Pós-Graduação são avaliados, regulamentados e aprovados pelo Conselho Superior da FATIPI, e oferecidos ao público, mediante homologação da Mantenedora.

Art. 52 – A Diretoria Acadêmica acompanhará as atividades dos cursos de pós-graduação.

Art. 53 – A proposta de implantação de curso de pós-graduação deverá conter:

- I. regulamento do curso, do qual deverá constar a duração, os requisitos para admissão e para aprovação;
- II. relação dos componentes curriculares e seus respectivos planos, com a especificação de horários, tipo de ensino, ou seja, aulas teóricas, teórico-práticas, práticas, seminários e outros, e sua concatenação na forma de pré-requisitos;
- III. relação de docentes que ministrarão o ensino e orientarão as monografias, dissertações ou teses, pertencentes à FATIPI ou a outras instituições, e que já tenham concordado em aceitar a incumbência, bem como os comprovantes de suas qualificações;
- IV. demais informações sobre o funcionamento, carga horária, critérios de avaliação e aprovação nas disciplinas, processo de orientação e critérios específicos de cada nível de curso.

Art. 54 – Os requisitos para inscrição ao curso de pós-graduação serão estabelecidos em seu respectivo Regulamento, atendendo à legislação do Ensino Superior, e poderão incluir Processo Seletivo.

Art. 55 – A participação plena do aluno, nas atividades propostas no curso de pós-graduação, é obrigatória, cabendo à Coordenadoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação autorizar trabalhos especiais ou estágios fora dos lugares indicados na programação, de acordo com o estabelecido no Regulamento.

Art. 56 – O critério de aprovação nos respectivos componentes curriculares obedecerá ao previsto no Regulamento de cada curso, de acordo com as normas estabelecidas pela Coordenadoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação.

Art. 57 – Será considerado aprovado num determinado componente curricular o discente que tiver recebido o total de créditos fixados na programação e satisfeita sua participação nas atividades previstas, conforme exigência estabelecida no respectivo Plano de Curso.

parágrafo único. Para fins de cálculo total de créditos, a FATIPI poderá aceitar, a pedido do discente, dirigido à Coordenadoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, e mediante parecer da Comissão de Pós-Graduação, especialmente constituída para este fim, créditos obtidos em disciplinas afins, ministradas no ensino de nível pós-graduado em outras instituições nacionais ou estrangeiras.

Art. 58 – Os discentes de curso de pós-graduação poderão requerer junto à Coordenadoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação declarações específicas, de aprovação em determinados componentes curriculares.

Seção III - Da Extensão

Art. 59 – A FATIPI oferece para a comunidade cursos de curta duração, que podem integrar projetos ou programas de Extensão, conforme o disposto no inciso I do Art. 62, mas também na forma

de cursos livres, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas.

parágrafo único. Por não integrarem projetos ou programas de Extensão, os cursos livres são oferecidos a todos os interessados pelo tema contemplado, independentemente de sua formação acadêmica, exigindo-se apenas o procedimento de matrícula, de acordo com o disposto no Art. 68

CAPÍTULO II - DA PESQUISA

Art. 60 – Em observância aos termos do Art. 207 da Constituição Federal, a FATIPI se mantém rigorosa na indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão, dando a essas funções, igualdade de tratamento. Neste sentido, no que tange à pesquisa, existe total incentivo, mediante promoção e apoio a projetos, que envolvem docentes e discentes, com o fim de ampliar e renovar o acervo de conhecimentos ministrados em seus cursos e servir à comunidade em que se insere.

Art. 61 – Na FATIPI, o incentivo à Pesquisa se dá:

- I. pelo cultivo da atitude científica e de teorização na prática educacional;
- II. pela manutenção dos serviços de apoio indispensáveis, tais como bibliotecas, documentação e divulgação científica;
- III. pela formação de pessoal em cursos de pós-graduação;
- IV. pelo apoio a publicações dos trabalhos produzidos;
- V. pelo intercâmbio com instituições científicas, pela programação de eventos científicos e pela participação em congressos, simpósios, seminários e encontros.

CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO

Art. 62 – Como integralização do “tripé” Ensino, Pesquisa e Extensão, a FATIPI desenvolve suas atividades extensionistas, de acordo com a Legislação vigente, norteadas pelas Diretrizes Curriculares atualizadas, que estabelecem inclusive sua curricularização; neste sentido, a Extensão, na FATIPI, segue rigorosamente seu conceito, como ação acadêmica, junto à comunidade, difundindo conhecimentos e técnicas pertinentes à área de seu curso, na forma de:

- I. cursos, trabalhos de promoção comunitária de iniciativa da FATIPI ou de instituições públicas, privadas e de terceiro setor;
- II. prestação de serviços a organizações e pessoas;
- III. promoção de atividades educacionais e culturais; e
- IV. divulgação para comunidades de conhecimentos e técnicas de trabalho.

parágrafo único. Conforme o disposto no parágrafo único, do Art. 59, a FATIPI oferece cursos livres, no âmbito da Extensão, que não integram necessariamente projetos ou programas específicos.

TÍTULO V - DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I - DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 63 – A FATIPI possui um calendário oficial para suas atividades acadêmicas previstas no Projeto Pedagógico de Curso; este calendário, denominado Calendário Acadêmico, será anual, independentemente do ano civil e abrange no mínimo, 200

(duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, divididos em 2 semestres de, no mínimo, 100 dias cada um.

parágrafo único. Na eventualidade do não cumprimento do mínimo estabelecido para os dias letivos de um determinado semestre, independentemente de sua causa, o período correspondente será prolongado, para que se completem os dias letivos previstos; tal prolongamento é necessário, inclusive, para que se cumpra o conteúdo programático e carga horária, estabelecidos nos Planos de Curso dos respectivos componentes curriculares previstos para o período.

Art. 64 – As atividades da FATIPI são escalonadas anualmente no Calendário Acadêmico, registrando-se, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos de matrícula e dos períodos letivos.

§ 1º. O Calendário Acadêmico poderá incluir períodos de estudos intensivos e/ou trabalhos complementares, destinados a atividades específicas, que permitirão a eliminação de dependências e (ou) adaptações.

§ 2º. O Calendário Acadêmico poderá ser alterado, preferencialmente com prévio aviso ao corpo docente e ao corpo discente, sempre que houver necessidade explícita, atestada pelo Diretor Acadêmico e comunicada imediatamente ao Conselho Superior e à Mantenedora.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 65 – O ingresso de alunos, nos cursos de Graduação e de Pós-Graduação na FATIPI se dará sempre por meio de Processo Seletivo, cujo planejamento, organização e execução estarão sob a responsabilidade de uma Comissão designada e nomeada pelo Diretor Acadêmico, denominada Comissão Especial para o Processo Seletivo – CEPROS.

Art. 66 – O Processo Seletivo, para os candidatos ao curso de Graduação, destina-se a avaliar a formação por eles recebida na Educação Básica ou equivalente, nos termos da legislação aplicável, e a classificá-los dentro do estrito limite das vagas oferecidas pelo curso.

§ 1º. A FATIPI, ao deliberar sobre normas de seleção e admissão de alunos e alunas no curso de graduação, adotará critérios articulados com a Educação Básica, especialmente o Ensino Médio, sem ultrapassar esse nível de complexidade.

§ 2º. As inscrições para Processo Seletivo serão disponibilizadas, após publicação de Edital específico.

§ 3º. A classificação dos candidatos é feita, a partir do melhor aproveitamento, pela ordem decrescente dos resultados obtidos, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Edital do Processo Seletivo.

§ 4º. A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação exigida no presente regimento, dentro dos prazos fixados.

§ 5º. Na hipótese de restarem vagas, poderá realizar-se novo Processo Seletivo, mediante publicação de novo Edital, ou nelas serem matriculados candidatos portadores de Diploma de Graduação, obtidos em instituição de ensino superior, devidamente reconhecidos, pelo Ministério da Educação, ou outra forma legítima de ingresso conforme legislação vigente.

§ 6º. A FATIPI também oferece como forma de acesso a consideração da nota do ENEM, vinculada ao candidato, de acordo com o estabelecido no Edital do Processo Seletivo.

Art. 67 – O Processo Seletivo, para os cursos de Extensão e de Pós-Graduação, possui características próprias e destina-se a avaliar os conhecimentos do candidato, considerados básicos e necessários, para o acompanhamento dos respectivos conteúdos programáticos, inerentes ao Plano de Curso.

CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA

Art. 68 – A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação do aluno ou aluna à FATIPI, realiza-se na Secretaria, em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, estando sua sistemática de aplicação subordinada aos princípios e objetivos da Instituição, mediante apresentação da seguinte documentação:

- I. cópia do certificado ou diploma de curso do Ensino Médio, ou equivalente, bem como cópia do respectivo Histórico Escolar;
- II. Para cursos de Pós-Graduação, apresentar também Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso Superior, com respectivo Histórico Escolar, expedido por instituição de ensino superior do país, devidamente reconhecido pelo MEC, ou com validação nacional, em caso de curso superior concluído no exterior.
- III. cópia da Cédula de Identidade;
- IV. cópia de um documento que contém o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- V. 1 (uma) foto 3x4 recente;
- VI. contrato de Prestação de Serviços Educacionais devidamente assinado pelo candidato, ou por seu responsável, no caso de menor de 18 (dezoito) anos.

VII. Comprovante de pagamento da primeira parcela dos encargos educacionais, de acordo com o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, mencionado no inciso V, do presente artigo, e demais disposições, mencionadas nos Artigos 140 e 141, do presente Regimento;

Art. 69 – No caso de Portador de Diploma de Curso Superior, são exigidas também as cópias autenticadas do Diploma e do respectivo Histórico Escolar,

devidamente registrado, de acordo com o estabelecido no Art. 65, § 5º, e Inciso I, alínea a, do presente artigo.

Art. 70 – Para Curso de Graduação, a matrícula é feita por semestre letivo, admitindo-se a dependência em até 3 (três) componentes curriculares, observado o calendário estabelecido.

Art. 71 – Nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, o aluno ou aluna deverá proceder sua matrícula.

§ 1º A não renovação da matrícula, sem expressa justificativa, dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, ou a não efetivação de seu trancamento, conforme o disposto no Art. 72, configura-se como abandono do curso e implica na desvinculação do aluno ou aluna da FATIPI.

§ 2º A matrícula é efetivada mediante pagamento da primeira parcela dos encargos educacionais do respectivo período letivo.

Art. 72 – É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno ou aluna sua vinculação à Faculdade e seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º. O trancamento de matrícula é concedido mediante solicitação do aluno ou aluna e não pode ser superior a 2 (dois)

anos, contados a partir do semestre subsequente.

§ 2º. Não são concedidos trancamentos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º. O retorno ao Curso se dará mediante rematrícula.

Art. 73 – Ao aluno ou aluna que tiver abandonado o curso até 2 (dois) anos letivos, a partir do semestre em que se deu o abandono, poderá ser concedido retorno, a critério da Diretoria Acadêmica, obedecido o número de vagas fixadas, o prazo de integralização do curso e a Matriz Curricular vigente, submetendo-se ao aproveitamento de estudos e (ou) equivalência de Componentes Curriculares cumpridos anteriormente.

Art. 74 – Quando da ocorrência de vagas, a FATIPI poderá aceitar matrículas específicas, de pessoas interessadas, sem vínculo com o Curso, em componentes curriculares oferecidos na Graduação e na Pós-Graduação.

§ 1º. Os interessados nessas matrículas, denominadas “Matrículas não Vinculadas”, poderão ser submetidos a Processo Seletivo, para serem aceitos como alunos da FATIPI.

§ 2º. Os alunos, com Matrícula não Vinculada, não compõem o quadro de alunos dos Cursos de Graduação ou de Pós-Graduação, oferecidos regularmente pela FATIPI, que são admitidos, de acordo com os Artigos 44 e 50, do presente Regimento.

§ 3º. Aos interessados pelas vagas, com Matrícula não Vinculada, será exigida toda a documentação descrita no Art. 68, para a Graduação e (ou) Pós-Graduação, conforme o caso.

§ 4º. Ao aluno com Matrícula não Vinculada, que concluir satisfatoriamente as atividades previstas no respectivo componente curricular, e for aprovado, de acordo com as

exigências estabelecidas em seu Plano de Curso, lhe será conferida uma Declaração de participação e aproveitamento satisfatório.

CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 75 – No limite das vagas existentes e mediante Processo Seletivo, a FATIPI aceitará, na época prevista no Calendário Acadêmico, transferências de alunos ou alunas provenientes de curso igual, ou equivalente ao seu, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, oferecido por Instituição de Ensino Superior, nacional ou estrangeira.

§ 1º. Em casos específicos, é aceito pedido de transferência “*ex officio*”, que será efetivada na forma da lei, de aluno proveniente de cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação, oferecidos por instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino, independentemente da existência de vaga e de prazo, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar, ou seu dependente, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município ou para localidade mais próxima desta.

§ 2º. O requerimento de matrícula por transferência é recebido mediante apresentação da documentação constante do Art. 68, além do Histórico Escolar do curso de origem, Planos de Curso, com Conteúdo Programático e Carga Horária dos respectivos componentes curriculares, concluídos com aprovação, expedidos pela Instituição de origem, devidamente autenticada.

Art. 76 – O aluno ou aluna transferido estará sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com a aprovação no curso de origem.

§ 1º. O aproveitamento é concedido e as adaptações

são determinadas pelo Colegiado de Curso, ouvido o docente responsável, do Componente Curricular, e observadas as seguintes normas da legislação e demais pertinentes:

I. os Componentes Curriculares de qualquer curso superior, cumpridos com aproveitamento satisfatório, em Instituição de Ensino credenciada e Curso reconhecido pelo Ministério da Educação, serão automaticamente reconhecidos, atribuindo-se lhes os créditos, notas, conceitos e carga horária obtidos na instituição de procedência;

II. o reconhecimento a que se refere o inciso anterior implicará na dispensa de qualquer adaptação e suplementação de carga horária;

III. a verificação, para efeito do disposto no inciso II, esgotar-se-á com a constatação de que o aluno ou aluna foi regularmente aprovado em todas as disciplinas;

IV. observado o disposto nos três incisos anteriores, será exigido do aluno ou aluna transferidos, para integralização da Matriz Curricular, o cumprimento regular dos demais componentes curriculares e da carga horária total;

V. o cumprimento da carga horária adicional, em termos gerais, será exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatório à expedição do diploma pela FATIPI, na conclusão do curso.

§ 2º. Para os componentes curriculares não cumpridos integralmente, a FATIPI poderá exigir adaptação, observados os seguintes princípios gerais:

I. os aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de planos, cargas horárias e ordenação dos componentes curriculares, não devem se sobrepor à

consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno ou aluna;

II. a adaptação processar-se-á mediante o cumprimento do plano especial do estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno ou aluna;

III. a adaptação refere-se aos estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o processo seletivo e quaisquer outras atividades desenvolvidas pelo aluno ou aluna para ingresso no curso;

IV. não está isento de adaptação o aluno ou aluna beneficiado por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente da existência de vaga, salvo quanto aos componentes curriculares concluídos com aproveitamento satisfatório, na forma do § 1º, incisos I e II, deste artigo;

V. quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno ou aluna na instituição de origem até a data em que dela se tenha desligado.

Art. 77 – A transferência para outra instituição de Ensino Superior é requerida e concedida a qualquer momento do período letivo, ou após seu encerramento, ao aluno ou aluna regularmente vinculado à FATIPI, cumpridas as condições legais vigentes.

CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ESCOLAR

Seção I - Curso Bacharelado em Teologia – Modalidade Presencial

Art. 78 – A avaliação do desempenho escolar é feita por componente curricular, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art. 79 – A frequência às aulas e nas demais atividades acadêmicas do curso presencial, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, inexistindo qualquer possibilidade de abono de faltas, exceto para os casos previstos em lei.

§ 1º. Independentemente dos demais resultados auferidos nas avaliações realizadas, num determinado componente curricular, é considerado reprovado, neste componente curricular, o discente que se ausentar a mais de 25% (vinte e cinco por cento) das aulas dadas e demais atividades realizadas.

§ 2º. Para efeito do parágrafo anterior, a verificação, o registro e o controle de frequência do aluno, nas aulas e demais atividades realizadas, são da responsabilidade do docente, e deverão ser acompanhados pelo discente, por meio dos canais de informações da Secretaria Acadêmica.

Art. 80 – O aproveitamento escolar é avaliado por meio de acompanhamento contínuo do discente e dos resultados por ele auferidos nos instrumentos de avaliação utilizados.

§ 1º. Compete ao docente do respectivo componente curricular elaborar as atividades de verificação do aproveitamento do discente e estabelecer os critérios de avaliação.

§ 2º. Exercícios acadêmicos propostos aos alunos, para serem realizados em aula, ou no lar, visam à avaliação progressiva do aproveitamento do discente e constam de trabalhos escritos ou orais, individuais ou em grupos, técnicos ou práticos, de acordo com o previsto no Plano de Curso.

§ 3º. O resultado do aproveitamento escolar é apresentado

na forma de notas, graduadas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, permitindo-se o fracionamento do inteiro em meio ponto (0,5), ajustadas com eventuais critérios de arredondamento, previamente estabelecidos e anunciados pelo professor.

Art. 81 – A Nota Final auferida pelo discente em cada componente curricular, verificada ao término de cada semestre letivo, será a média aritmética ou ponderada, das notas atribuídas aos respectivos instrumentos de avaliação, de acordo com o estabelecido no Plano de Curso.

Art. 82 – Será oferecida oportunidade de avaliação optativa, de caráter substitutivo, para verificação de aproveitamento semestral, a todos os alunos, com o objetivo de melhorar sua Nota Final.

§ 1º. A assim chamada Avaliação Substitutiva será aplicada na última semana do Semestre Letivo, de acordo com o estabelecido no Calendário Acadêmico, descrito nos Artigos 63 e 64 do presente Regimento.

§ 2º. Em caso de o discente obter, na Avaliação Substitutiva, resultado inferior ao da Nota Final auferida anteriormente, prevalecerá o maior valor.

Art. 83 – Atendido, em qualquer caso, o cumprimento da presença, conforme o disposto no Art. 78, é considerado aprovado, em cada componente curricular, o discente que obtiver Nota Final de aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 84 – O discente que obtiver Nota Final inferior a 7,0 (sete) ou que não atender à frequência mínima, conforme o disposto no Art. 79, será considerado reprovado, no respectivo componente curricular, devendo cumpri-lo integralmente, num novo semestre, em regime de dependência.

§ 1º. No caso de dependência, devido ao excesso de faltas, o

discente deverá cumprir novamente o componente curricular em sua plenitude, tendo de observar o disposto no Art. 79.

§ 2º. No caso de dependência, devido somente por nota insuficiente, será facultado ao discente o cumprimento do componente curricular, no semestre em que for ofertado, sob a supervisão do docente responsável, sem a obrigatoriedade da frequência nas aulas.

§ 3º. No caso de o discente possuir 3 (três) ou mais dependências, será permitida sua rematrícula no semestre, somente nos componentes curriculares referentes a estas dependências, devendo cumpri-los com exclusividade.

§ 4º. Mesmo após o pleno cumprimento dos componentes curriculares, nos quais o aluno estava em dependência, a rematrícula nos semestres subsequentes somente será permitida para os componentes curriculares que não necessitam de pré-requisito.

Art. 85 – O discente será promovido à etapa (ao semestre) seguinte do curso, somente após sua aprovação em todos os componentes curriculares, nos quais está matriculado.

Seção II Curso Bacharelado em Teologia – Modalidade a Distância

Art. 86 – A avaliação do desempenho acadêmico na modalidade a distância é feita por componente curricular, sendo obrigatória a realização das atividades propostas, disponibilizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), e nas avaliações da aprendizagem, aplicadas presencialmente, nas datas previstas no Calendário Acadêmico anual, em local previamente definido e informado.

Art. 87 – A Nota Final auferida pelo discente em cada componente curricular, ao término de cada semestre letivo, será a Média Ponderada das notas obtidas nas atividades realizadas

no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e nas avaliações da aprendizagem realizadas presencialmente.

parágrafo único. A nota auferida nas atividades realizadas no AVA, nota N_1 , terá peso 1 (um), e a nota auferida nas avaliações da aprendizagem realizadas presencialmente, N_2 , terá peso 2 (dois), perfazendo-se a Nota Final,

$$NF = (N_1 + 2 N_2) / 3.$$

Art. 88 – Para os discentes que auferirem Nota Final igual ou superior a 4,0 (quatro) e inferior a 7,0 (sete) ser-lhe-á oferecido um programa de recuperação, segundo critérios estabelecidos pelo docente responsável pelo respectivo componente curricular, com o objetivo de atingirem a Nota Final mínima de aprovação, 7,0 (sete).

§ 1º. Os procedimentos e atividades de recuperação, definidos pelo docente responsável do componente curricular, ocorrerão nas datas previstas no Calendário Acadêmico do correspondente período letivo.

§ 2º. Após o término das atividades do programa de recuperação, ao concluir-se que o rendimento e aproveitamento logrados pelo discente são satisfatórios, lhe será atribuída Nota Final 7,0 (sete).

Art. 89 – O discente que, depois das atividades do programa de recuperação, obtiver Nota Final inferior a 7,0 (sete), será considerado reprovado e deverá cumprir o respectivo componente curricular em regime de dependência.

Parágrafo único. No caso de o discente possuir 3 (três) ou mais dependências, será permitida sua rematrícula no semestre, somente nos componentes curriculares referentes a estas dependências, devendo cumpri-los com exclusividade.

Art. 90 – O discente será promovido à etapa (ao semestre) seguinte do curso, somente após sua aprovação em todos os componentes curriculares, nos quais está matriculado.

CAPÍTULO VI - DAS ATIVIDADES

CURRICULARES DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 91 – São obrigatórias para a conclusão de curso, tanto para o oferecido na modalidade presencial, como para o oferecido na modalidade a distância (EaD), a Colação de Grau e a expedição do Diploma, de conformidade com a Estrutura Curricular e, sempre que exigidos no Projeto Pedagógico do Curso: o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, devidamente avaliado e aprovado; o cumprimento do Estágio Supervisionado e a completa realização das Atividades Complementares.

parágrafo único. As normas e critérios para elaboração, execução e avaliação das Atividades Complementares são estabelecidas pelo Colegiado de Curso e validadas pelo Conselho Superior.

Seção I - Do Estágio

Art. 92 – O Estágio Supervisionado Obrigatório é um processo da construção do perfil do egresso pretendido pelo curso em que constam atividades de prática pré-ministerial religiosa, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício ou qualquer tipo de remuneração, e realizado mediante termo de compromisso, celebrado entre o aluno ou aluna e a organização concedente, com interveniência obrigatória da FATIPI. O Estágio é obrigatório, tanto para o curso oferecido na modalidade presencial, como para o oferecido na modalidade a distância (EaD).

§ 1º. O Estágio Supervisionado Obrigatório, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, deverá propiciar

a complementação do ensino e da aprendizagem e poderá assumir a forma de atividade de extensão, mediante a participação do aluno ou aluna em empreendimentos, projetos ou programas de interesse social ou ação comunitária.

§ 2º. O tempo dedicado ao Estágio, a ser cumprido pelo aluno ou aluna, deverá compatibilizar-se com o seu horário de atividades escolares e com o horário das atividades da instituição na qual ocorrerá o Estágio.

§ 3º. Nos períodos de férias escolares, o tempo a ser dedicado ao Estágio será estabelecido de comum acordo, entre o aluno ou aluna estagiário e a instituição concedente do Estágio, sempre com a interveniência da FATIPI.

Art. 93 – O Estágio Supervisionado Obrigatório é coordenado e supervisionado pela respectiva Coordenadoria de Curso.

parágrafo único. Compete ao supervisor o efetivo acompanhamento e a verificação do cumprimento das horas da avaliação do Estágio desenvolvido.

Seção II - Das Atividades Complementares

Art. 94 – As Atividades Complementares são componentes curriculares obrigatórios constantes do Projeto Pedagógico do Curso oferecido na modalidade presencial e do oferecido na modalidade a distância (EaD), desenvolvidas conforme sua regulação, aprovada pelo órgão colegiado competente.

parágrafo único. As Atividades Complementares possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, de conhecimentos e competências do aluno ou aluna, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, opcionais e de caráter interdisciplinar,

especialmente nas relações com o mundo do trabalho, nas ações de extensão junto à comunidade e no envolvimento inicial com a pesquisa acadêmica.

TÍTULO VI - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 95 – A comunidade acadêmica da FATIPI é constituída pelos participantes e responsáveis das atividades desenvolvidas em prol da plenitude das ações institucionais, e compreende, os corpos docente e discente, as equipes técnico-administrativa, de manutenção e assistência.

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 96 – Os docentes são contratados pela Mantenedora, na forma da lei e são classificados profissionalmente, de acordo com o Plano de Carreira Docente.

Art. 97 – A admissão de docentes é feita por meio de Processo Seletivo, com regramento específico, devidamente autorizado pela Mantenedora, em observância ao disposto no Capítulo V do Plano de Carreira Docente da FATIPI.

parágrafo único. Atendido o disposto neste artigo, a admissão do docente seguirá os trâmites normais, exigidos pela legislação vigente no país, observando-se rigorosamente os termos do Plano de Carreira Docente.

Art. 98 – Em consonância com o Plano de Carreira Docente, são atribuições do docente:

- I. elaborar o Plano de Curso, conjuntamente com os demais docentes, que ministram seu Componente Curricular,

atendendo as diretrizes estabelecidas pelos órgãos colegiados;

II. orientar, dirigir e ministrar o ensino concernente ao seu componente curricular, cumprindo integralmente seu conteúdo programático, demais atividades propostas e a respectiva carga horária;

III. organizar o processo de avaliação da aprendizagem, avaliar os resultados apresentados pelos alunos e alunas, por meio dos instrumentos utilizados, de acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Curso, e publicar as notas do aproveitamento;

IV. registrar nos documentos de controle, em cada aula, ou em outra atividade docente, o conteúdo programático contemplado, bem como a frequência e participação dos discentes;

V. participar das atividades programadas no Calendário Acadêmico;

VI. entregar à secretaria, os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados no Calendário Acadêmico;

VII. observar e cumprir o regime escolar e disciplinar da FATIPI;

VIII. executar projetos de pesquisa e (ou) de extensão, de acordo com os Programas aprovados e apresentados pela Coordenadoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação da FATIPI, com a anuência da Coordenadoria de Curso e do Diretor Acadêmico;

IX. votar e ser votado para representação no Conselho Superior, no Núcleo Docente Estruturante, no Colegiado de Curso e na Comissão Própria de Avaliação da FATIPI;

- X. participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- XI. atender as determinações da Coordenadoria de Curso e da Diretoria Acadêmica da FATIPI, no âmbito de suas competências;
- XII. recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- XIII. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste regimento, e nas decisões dos órgãos da FATIPI.

Art. 99 – Será passível de advertência formal, pela Coordenadoria de Curso ou Diretoria Acadêmica, o docente que, sem motivo justificado e aceito pelo órgão competente, deixar de cumprir o disposto no Plano de Curso sob seu encargo, bem como o horário de trabalho ao qual está obrigado; destacando-se que, em caso de reincidência, nessas faltas, o ato será considerado como falta grave, que poderá implicar em demissão, por justa causa.

parágrafo único. Em caso de discordância, com relação aos encaminhamentos decorrentes das medidas administrativas, constantes no presente artigo, é garantido ao docente o direito de defesa.

Art. 100 – Em consonância com o Plano de Carreira Docente e ao Código de Ética Institucional, são deveres do docente:

- I. manter comportamento adequado aos padrões morais e éticos da FATIPI e da Mantenedora, perpetrados pela Igreja Presbiteriana Independente do Brasil;
- II. abster-se de toda e qualquer manifestação programada ou praticada, internamente ou externamente a FATIPI, que importe em desrespeito à lei e aos seus princípios, bem como aos da Mantenedora;

- III. zelar pelo nome da FATIPI e da Mantenedora;
- IV. exercer com zelo e dedicação as funções para as quais venha a ser escolhido ou incumbido;
- V. cooperar por todos os meios lícitos, para que haja o fiel cumprimento das finalidades e programas da FATIPI;
- VI. cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e as decisões dos órgãos executivos e deliberativos da FATIPI e da Mantenedora.

Art. 101 – O Docente não poderá participar de evento, de qualquer natureza, como representante da FATIPI ou da Mantenedora, sem a expressa indicação ou autorização da Diretoria Acadêmica.

CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE

Art. 102 – Constituem o Corpo Discente da FATIPI todos os alunos regularmente matriculados nos diferentes cursos oferecidos, distinguidos pela respectiva natureza de vínculo, de acordo com cada uma das três categorias existentes, descritas a seguir:

- I. Discente Regular de Graduação: Aluno regularmente matriculado em curso de graduação, oferecido na modalidade presencial ou EaD;
- II. Discente Regular de Pós-Graduação: Aluno regularmente matriculado em curso de pós-graduação, oferecido na modalidade presencial ou EaD.
- III. Discente de Curso de Extensão ou com matrícula não vinculada: Aluno regularmente matriculado em curso de extensão, ou em disciplinas isoladas, integrantes das matrizes curriculares de cursos de Graduação, Pós-Graduação ou

Extensão, porém, sem vínculo com o curso.

Art. 103 – São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I. participar das aulas e demais atividades curriculares, aplicando máxima diligência no seu aproveitamento;
- II. utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela FATIPI, incluindo bibliotecas, laboratórios e espaços de lazer e de convivência;
- III. votar e ser votado, na forma da legislação vigente, na eleição da representação estudantil nos órgãos da FATIPI, que exigem a participação de aluno;
- IV. recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- V. observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se dentro e fora da FATIPI, de acordo com os princípios éticos e morais, estabelecidos pela instituição;
- VI. zelar pelo patrimônio da FATIPI e da Mantenedora.

Art. 104 – A participação efetiva nas aulas e demais atividades curriculares, realizadas presencialmente, será considerada, mediante a frequência obrigatória do aluno, de acordo com o previsto no Art. 79 deste Regimento.

Art. 105 – O Discente não poderá participar de evento, de qualquer natureza, como representante da FATIPI ou da Mantenedora, sem a expressa indicação ou autorização da Diretoria Acadêmica.

Art. 106 – O corpo discente tem representação com direito

a voz e voto nos órgãos colegiados da FATIPI, de acordo com os preceitos estabelecidos na lei e neste Regimento.

§ 1º Nem a Mantenedora e nem a FATIPI respondem, solidária ou subsidiariamente, por obrigações de qualquer natureza contraídas pelos órgãos de representação discente.

§ 2º Não será permitido o exercício simultâneo de um mesmo aluno, como representante estudantil em mais de um órgão colegiado da Faculdade.

Art. 107 – Como condição prévia, para candidatura do discente ao exercício de representante estudantil, aplicam-se as seguintes disposições:

- I. não ter sofrido, nos últimos 12 (doze) meses, anteriores ao início do mandato, qualquer penalidade ou medida disciplinar, pela FATIPI;
- II. estar matriculado em todos os componentes curriculares da Matriz do curso, nos respectivos períodos letivos, durante todo o seu mandato;
- III. estar matriculado até o 5º período letivo de seu curso, no início do cumprimento de seu mandato;
- IV. não apresentar qualquer dependência de componentes curriculares.

Art. 108 – O mandato do representante estudantil nos órgãos colegiados cessará imediatamente, se ele:

- I. sofrer pena de suspensão ou exclusão;
- II. exceder o prazo máximo de integralização de seu curso;
- III. for reprovado em qualquer componente curricular; ou

IV. solicitar transferência, pedir trancamento de matrícula ou deixar de renová-la.

Art. 109 – Na vacância da representação estudantil nos órgãos será escolhido novo representante, que atenda ao disposto nos Artigos 106, 107 e 108, do presente regimento, para completar o mandato do antecessor.

Art. 110 – O exercício da representação estudantil não exime o discente do cumprimento de suas obrigações acadêmicas, excluindo-se ainda quaisquer possibilidades de privilégios ou benefícios, em relação ao aproveitamento escolar ou da frequência e (ou) participação nas atividades de seu curso.

Seção I - Da Monitoria

Art. 111 – A FATIPI poderá instituir a Monitoria do Curso, a ser exercida por Discentes Regulares de Graduação, denominados Monitores, que deverão ser selecionados pela Coordenadoria de Curso e designados pelo Diretor Acadêmico.

§ 1º. Os Monitores são discentes que se distinguem no curso, por apresentarem alto desempenho e rendimento no componente curricular ou área de monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º. A atividade de monitoria não implica em nenhum vínculo empregatício entre o Monitor e a FATIPI ou a mantenedora e tampouco enseja qualquer tipo de recompensa pecuniária.

§ 3º. A Monitoria será exercida sob a orientação de um docente da FATIPI, exclusivamente para acompanhamento e reforço de conteúdo a alunos do curso, sendo vedada qualquer ministração de aulas teórico-práticas, correspondentes à carga horária curricular.

§ 4º. Segundo critérios pré-estabelecidos pela Coordenadoria do Curso, mediante aval do Diretor Acadêmico, poderá ser atribuído ao Monitor um determinado crédito de horas, a serem consideradas no cômputo de suas horas complementares.

CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 112 – O Corpo Técnico-Administrativo, constituído por todos os empregados, que ocupam cargos e desempenham funções não docentes, tem por objetivo realizar as atividades de organização e execução das tarefas necessárias ao bom andamento da FATIPI, tanto no âmbito acadêmico, em nível de documentação, quanto na administração de uso e manutenção do espaço físico, administração de recursos humanos e controle financeiro e contábil.

parágrafo único. A FATIPI preza pela manutenção de altos padrões e excelentes condições de trabalho, para o melhor desempenho à sua comunidade acadêmica, condizentes com sua natureza de instituição educacional confessional.

Art. 113 – Nenhum empregado poderá participar de evento, de qualquer natureza, como representante da FATIPI ou da Mantenedora, sem a expressa indicação ou autorização da Diretoria Acadêmica ou da Diretoria Executiva.

TÍTULO VII - DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 114 – O ato de matrícula num determinado curso, ou ocupação de cargo ou função docente, cargo de gestão ou de técnico-administrativo implica em compromisso formal de

respeito aos princípios éticos e morais que fundamentam a FATIPI, perpetrados pela Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, no testemunho público, do respeito à dignidade pessoal e profissional e de cada um dos representantes da comunidade acadêmica; bem como no que se refere a legislação vigente, ao presente Regimento e, complementarmente, normas, regras e determinações baixadas pelos órgãos municipais, estaduais e federais; e às autoridades que deles emanam.

Art. 115 – Constitui infração disciplinar, passível de reprimenda e até de exclusão do corpo discente, do corpo docente ou do corpo técnico-administrativo da FATIPI, nos termos do presente Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso referido no artigo anterior.

§ 1º. Na avaliação da falta cometida e na aplicação das sanções disciplinares, previstas no presente Regimento, considerar-se-á a gravidade da infração, à vista dos seguintes pormenores:

- I. primariedade do transgressor;
- II. dolo ou culpa;
- III. valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- IV. direito violado;

§ 2º. Ao acusado ou acusados serão assegurados o contraditório e o amplo direito de defesa, como inerentes ao devido processo legal.

§ 3º. Toda e qualquer sanção a ser aplicada ao transgressor do presente Regimento, que implique em afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas, será precedida de processo disciplinar instaurado pela Diretoria Acadêmica.

§ 4º. Em caso de dano material produzido ao patrimônio da FATIPI, ou a qualquer integrante de sua comunidade acadêmica, além da sanção disciplinar, o infrator estará obrigado ao ressarcimento dos consequentes prejuízos.

CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 116 – Na inobservância dos termos do presente Regimento, o docente ou docentes estarão sujeitos aos seguintes procedimentos disciplinares, aplicados pela Diretoria Acadêmica, pelo Coordenador de Curso ou pela Mantenedora da FATIPI:

I. Advertência, oral e sigilosa, por:

- a. desrespeito ao horário regular das aulas;
- b. não cumprimento de normas e regras, devidamente estabelecidas e divulgadas na FATIPI;
- c. desrespeito ao Calendário Acadêmico;
- d. ausência nos atos acadêmicos, sem justificativa expressa, ao Coordenador de Curso;
- e. não preenchimento dos diários de classe, ou atraso na entrega;
- f. ausência não justificada nas reuniões às quais foram convocados;
- g. provocar desconforto ou problemas à comunidade acadêmica, no âmbito do corpo docente, corpo discente, corpo técnico-administrativo, Igreja e Sociedade em geral.

II. Advertência formal, com devida ciência do infrator, por:

- A. praticar mais de uma das faltas descritas no inciso I, do

presente artigo;

B. reincidência em uma ou mais faltas descritas no inciso I, do presente artigo;

C. desacato às orientações e (ou) decisões estabelecidas pelos superiores hierárquicos;

D. alterações não autorizadas ou desvio no desenvolvimento do Plano de Curso de seu componente curricular;

E. uso recorrente de vocabulário inadequado, na ministração das aulas e (ou) em pronunciamentos públicos, incluindo expressões comprovadamente chulas ou em desacordo com o conteúdo programático, previsto no Plano de Curso de seu componente curricular;

F. desrespeito a qualquer determinação do presente Regimento.

III. Suspensão da presença nas atividades docentes, em até 15 (quinze) dias corridos, com a perda dos vencimentos, referentes ao período da sanção, em caso de:

a. reincidência em falta ou faltas previstas no inciso II, do presente artigo;

b. não cumprimento, sem justificativa aceita pelo Coordenador do Curso, do Conteúdo Programático ou da carga horária referente ao seu componente curricular;

c. comprovada incompetência didática ou científica, referente ao conteúdo programático previsto no Plano de Curso de seu componente curricular, incompetência cultural, ou desídia inveterada no desempenho das funções;

d. prática de ato incompatível com a ética, moral e a dignidade acadêmica, previsto no Código de Ética da FATIPI.

IV. Dispensa do quadro de empregados, em caso de:

a. reincidência em falta ou faltas descritas no inciso III, do presente artigo;

b. ofensa ou agressão moral, praticada presencialmente ou por qualquer meio de comunicação, devidamente comprovada; ou agressão física, a qualquer integrante do corpo docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 117 – Os procedimentos disciplinares, descritos nos incisos I e II do Art. 116 poderão ser efetuados pela Coordenadoria de Curso e (ou) pela Diretoria Acadêmica.

Art. 118 – Os procedimentos disciplinares, descritos no inciso III do Art. 116 serão efetuados pela Diretoria Acadêmica.

Art. 119 – Os procedimentos disciplinares, descritos no inciso IV do Art. 116 serão efetuados pela Mantenedora da FATIPI.

Art. 120 – O cometimento da falta descrita na alínea **b**, do inciso IV, do Art. 116, bem como a reincidência ou persistência da falta descrita nas alíneas **b** e **c**, do inciso III, deste mesmo artigo, são motivos suficientes, para dispensa do docente, por justa causa, nos termos da legislação vigente no país.

Art. 121 – Os procedimentos disciplinares estabelecidos no presente Artigo, aplicados ao docente, são passíveis de recurso, num prazo de 10 dias corridos, contados da data da comunicação, sem efeito suspensivo, junto ao Conselho Superior da FATIPI, que se reunirá extraordinariamente, para avaliação do mesmo.

Art. 122 – Independentemente dos termos do presente

Regimento, os integrantes do Corpo Docente, continuam sujeitos às medidas e (ou) procedimentos disciplinares previstos na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Convenção Coletiva da Categoria e aos demais instrumentos legais da nação.

CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 123 – Na inobservância dos termos do presente Regimento, o discente ou discentes estarão sujeitos aos seguintes procedimentos disciplinares, aplicados pela Diretoria Acadêmica ou pelo Coordenador de Curso:

I. Advertência verbal ou formal, com devida ciência do infrator, por:

- a. descortesia, ofensa verbal, em nível ético, ou assédio moral, a qualquer pessoa no recinto da FATIPI;
- b. perturbação da ordem no recinto acadêmico, mediante obstrução de acesso ao ambiente, participação em manifestação de qualquer natureza, sem prévia autorização da Coordenadoria de Curso ou da Diretoria Acadêmica;
- c. prejuízo material provocado ao patrimônio da FATIPI ou a bens pertencentes a qualquer pessoa que se encontre no ambiente acadêmico, integrante ou não, do corpo docente, discente ou técnico-administrativo, além da obrigatoriedade do ressarcimento dos consequentes prejuízos.

II. Advertência formal, com devida ciência do infrator, por:

- a. praticar mais de uma das faltas descritas no inciso I, do presente artigo;
- b. reincidência em uma ou mais faltas descritas no inciso I, do presente artigo;

c. burla, falsidade ideológica ou outras improbidades, devidamente comprovadas, nas avaliações da aprendizagem (cola) e (ou) na execução de atividades ou trabalhos solicitados pelos professores; com a consequente anulação da nota de aproveitamento;

d. referências desairosas, desabonadoras à FATIPI, à mantenedora, a qualquer integrante do corpo docente, discente e técnico-administrativo, presencialmente, ou por meio de canal (is) de comunicação, em nível local ou social.

III. Suspensão da presença nas atividades acadêmicas, em até 15 (quinze) dias corridos, com o registro das faltas, sem direito a abono, referentes ao período da sanção, em caso de:

a. reincidência em uma ou mais faltas descritas no inciso II, do presente artigo;

b. ofensa ou agressão verbal a qualquer membro do Corpo Docente, Corpo Discente ou Técnico-administrativo da FATIPI e (ou) da Mantenedora;

c. promoção ou incitação a movimento de qualquer natureza, que perturbe a ordem das atividades na FATIPI, em qualquer dia ou horário;

d. prática de atos, que importem em danos físicos ou morais, humilhação e vexames, incluindo trote violento, a qualquer pessoa, que se encontre no ambiente da FATIPI, ou nas proximidades, pertencente ou não ao seu corpo acadêmico;

e. desrespeito a qualquer determinação do presente Regimento, ou a regulamentos, portarias e atos, baixados pelos órgãos competentes da FATIPI.

IV. Desligamento de todo e qualquer vínculo com a FATIPI, em

caso de:

- a. reincidência em falta ou faltas descritas no inciso III, do presente artigo;
- b. promoção ou participação em atos que desabonem a identidade institucional da FATIPI ou de sua Mantenedora;
- c. ofensa ou agressão moral, praticada presencialmente ou por qualquer meio de comunicação local ou social, devidamente comprovada, a qualquer integrante do corpo docente, discente e técnico-administrativo, bem como agressão física;
- d. cometimento de delitos descritos no âmbito da justiça penal.

Art. 124 – Os procedimentos disciplinares, descritos nos incisos I e II do Art. 123 poderão ser efetuados pela Coordenadoria de Curso e (ou) pela Diretoria Acadêmica.

Art. 125 – Os procedimentos disciplinares, descritos nos incisos III e IV do Art. 123 serão efetuados pela Diretoria Acadêmica, ouvido o Colegiado de Curso, após conclusão de processo de sindicância.

parágrafo único. Todo Processo de Sindicância deverá ser realizado por uma comissão especial, constituída pela Diretoria Acadêmica, composta por 3 (três) membros do corpo docente, com a nomeação de um deles, como relator, e 1 (um) membro do corpo técnico-administrativo.

Art. 126 – Os procedimentos disciplinares estabelecidos no Art. 123, aplicados ao discente, são passíveis de recurso, num prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da comunicação, sem efeito suspensivo, junto à Comissão de Sindicância, descrita no parágrafo único do Art. 125, ou ao Conselho Superior da FATIPI,

que se reunirá extraordinariamente, para avaliação do mesmo.

Art. 127 – Independentemente dos termos do presente Regimento, os integrantes do Corpo Discente, continuam sujeitos às medidas e (ou) procedimentos disciplinares previstos na legislação nacional.

CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 128 – Os integrantes do corpo técnico-administrativo estarão sujeitos a Advertência verbal ou formal, com a devida ciência do infrator, aplicada pela Diretoria Acadêmica da FATIPI ou pela MANTENEDORA, em caso de:

- I. descortesia, ofensa verbal, em nível ético, ou assédio moral, a qualquer pessoa no recinto da FATIPI
- II. perturbação da ordem nas dependências da FATIPI, mediante obstrução de acesso ao ambiente, participação em manifestação de qualquer natureza, sem prévia autorização da Diretoria Acadêmica ou da Mantenedora;
- III. prejuízo material provocado ao patrimônio da FATIPI, da Mantenedora ou a bens pertencentes a qualquer pessoa que se encontre nas dependências da instituição, integrante ou não, do corpo docente, discente ou técnico-administrativo, além da obrigatoriedade do ressarcimento dos consequentes prejuízos.
- IV. comprovada incompetência profissional, referente ao desempenho das atividades inerentes ao seu cargo e função, incompetência cultural, ou desídia inveterada no desempenho das tarefas estabelecidas;

Art. 129 – Na inobservância ao disposto no Art. 127 ou descumprimento recorrente das obrigações estabelecidas nos demais termos do presente Regimento, para os ocupantes dos cargos do setor técnico-administrativo, a

Diretoria Acadêmica da FATIPI ou a Mantenedora poderá aplicar ao empregado, além da advertência verbal, suspensão de suas atividades profissionais, por um intervalo de até 15 (quinze) dias, com prejuízo em seus vencimentos.

Art. 130 – Para os casos omissos no presente Regimento, aplica-se aos integrantes do Corpo Técnico-Administrativo o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

TÍTULO VIII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 131 – Aos concluintes dos cursos de graduação e de pós-graduação “*stricto sensu*” será conferido o respectivo grau e expedido o Diploma correspondente.

Art. 132 – Aos concluintes dos cursos de pós-graduação “*lato sensu*” será conferido o grau de especialista e expedido o respectivo Certificado.

Art. 133 – Aos concluintes dos cursos de extensão, de aperfeiçoamento ou cursos livres, de curta duração, serão expedidos Certificados, de acordo com a respectiva natureza do curso.

Art. 134 – Os graus acadêmicos de Graduação ou de Pós-Graduação serão conferidos pelo Diretor Acadêmico, em sessão solene e pública do Conselho Superior, denominada Solenidade de Colação de Grau, na qual os graduandos prestarão juramento

e assumirão compromisso aprovado pela FATIPI, na forma da lei.

§ 1º. Estará impedido de participar da Solenidade de Colação de Grau, com a conseqüente suspensão temporária da outorga do grau, o concluinte que possuir pendência ou conflito, no âmbito administrativo ou jurídico.

§ 2º. O concluinte que solucionou a pendência ou conflito, mencionados no § 1º, ou aquele que não comparecer na Solenidade de Colação de Grau, devido a causa justificada, poderá requerer, junto à Secretaria Acadêmica, o grau

que lhe é devido, comprometendo-se a comparecer, em dia e hora definidos, no local informado, para que, em ato simples, na presença de 3 (três) docentes, o Diretor Acadêmico lhe confira o respectivo grau obtido.

Art. 135 – Quando emitido na versão impressa, o diploma será assinado pelo Diretor Acadêmico da FATIPI, pela Secretária Acadêmica e pelo graduado; na versão digital, não haverá a assinatura do graduado.

Art. 136 - O Conselho Superior da FATIPI, conforme critérios próprios, e decisão ratificada pela Mantenedora, pode outorgar títulos de:

- I. Professor Emérito: ao professor que tenha se distinguido no corpo docente da FATIPI, com notória competência, pela extensa e exemplar lista de serviços prestados à comunidade acadêmica;
- II. Benfeitor Emérito: a personalidade da sociedade, de reconhecida notabilidade, como cidadão exemplar e pela sua vasta contribuição para o desenvolvimento e bem-estar da comunidade acadêmica, devidamente comprovada.

TÍTULO IX - DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 137 – A Fundação Eduardo Carlos Pereira, na qualidade de sua Mantenedora, é responsável, perante as autoridades públicas em geral, pela FATIPI, cabendo a ela a tomada de todas as medidas necessárias para o seu melhor desempenho possível, respeitados os limites da lei, de seu estatuto e deste Regimento, bem como a liberdade acadêmica dos Corpos Docente e Discente, de acordo com o Código de Ética da instituição, e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 138 – Compete à Mantenedora promover os melhores meios possíveis para a realização das atividades da FATIPI, colocando-lhes à disposição, recursos financeiros, bens móveis e imóveis de seu patrimônio, ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhes os suficientes recursos financeiros de custeio.

§1º. Compete à Mantenedora a provisão e administração orçamentária da FATIPI.

§ 2º. Dependem de aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados da FATIPI que contemplam a necessidade de recursos financeiros.

TÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 139 – Salvo disposições em contrário, em situações específicas do presente Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

parágrafo único. Todo recurso deverá apresentar sua especificidade e destinatário, devendo ser entregue na Secretaria Acadêmica, mediante protocolo.

Art. 140 - As taxas e encargos educacionais serão fixados semestralmente pela Mantenedora, atendida a legislação vigente, descritos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, firmado entre aluno e Mantenedora, de acordo com a especificidade de cada curso.

§1º. O valor correspondente ao custo da graduação é estabelecido em referência ao semestre letivo do respectivo curso, podendo ser pago pelo aluno em até 6 (seis) parcelas, mensais de igual valor.

§2º. Os valores correspondentes ao custo da pós-graduação são estabelecidos em referência ao curso todo, podendo ser pago pelo aluno em até 12 (doze) parcelas, mensais de igual valor.

§3º. Os valores correspondentes ao custo dos cursos livres, de aperfeiçoamento ou de extensão, referem-se ao curso todo e devem ser pagos pelo aluno em uma única parcela ou, em casos específicos, na quantidade de parcelas descrita no contrato mencionado no presente artigo.

Art. 141 - Nos valores do custo do curso, pago pelo aluno, estão incluídos todos os atos obrigatoriamente inerentes ao trabalho acadêmico e seu pagamento deverá ser feito, de acordo com o disposto no Art. 140, observando-se a legislação vigente e os termos do referido Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, firmado entre aluno e Mantenedora.

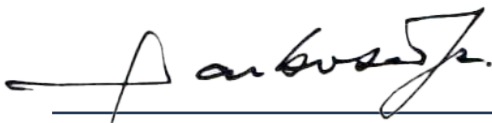
Art. 142 - A Mantenedora poderá alterar o presente Regimento por iniciativa própria ou por proposta do Conselho Superior.

Art. 143 - O presente Regimento entra em vigor na data de

aprovação pelo órgão competente.

Data de aprovação pela Mantenedora deste Regimento Interno:

São Paulo, 12 de Junho de 2024.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'A. Barbosa Jr.', written over a horizontal blue line.

Presb. Heitor Pires Barbosa Junior

Presidente da Mantenedora da FATIPI

Fundação Eduardo Carlos Pereira